TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Vara da Infância e da Juventude

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Portaria Nº 70/2023

DISCIPLINA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PARQUE INTERNACIONAL DE EXPOSIÇÕES DE MARINGÁ FRANCISCO FEIO RIBEIRO, DURANTE A EXPOINGÁ - 2023.

O Dr. José Cândido Sobrinho, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos das crianças e dos adolescentes pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes, (art. 149, do ECA) em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, preservando o direito ao acesso a espaços culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em eventos e apresentações públicas realizados em bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o consumo por criança e adolescente de bebidas alcoólicas e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica;

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Preliminares

- **Art. 1°.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.
- **Art. 2°.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o curador ou o guardião.
- **Art. 3º.** Para os efeitos desta Portaria, consideram-se parentes os demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau.
- **Art. 4º.** Considera-se acompanhante a pessoa maior de idade e autorizada, por escrito, pelo responsável legal, para acompanhar a criança ou o adolescente no parque de exposições e/ou na arena de shows.
- § 1°. A autorização deverá conter:
- I qualificação da criança ou do adolescente;
- II qualificação do responsável legal;
- III qualificação do terceiro maior, autorizado como acompanhante;
- IV data do documento de autorização;
- V assinatura do responsável legal.
- § 2°. A autorização poderá ser manuscrita.
- § 3°. A autorização deverá ser retida pelo organizador do evento.
- § 4°. A autorização deverá ser expedida em duas vias, para que uma das vias fique com o adolescente ou com o acompanhante.
- § 5°. É recomendado que a autorização obedeça ao modelo constante do Anexo I desta Portaria.
- **Art. 5º.** As crianças e adolescentes, seus responsáveis legais e acompanhantes deverão sempre portar documento de identidade original ou cópia autenticada.
- **Parágrafo único.** Os tutores, curadores e guardiães deverão exibir, além de documento de identidade, o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, de curatela ou de guarda.

Capítulo II - Do acesso e permanência de crianças e adolescentes

Art. 6°. A entrada e permanência de crianças (0 a 12 anos de idade) no parque de exposições somente serão permitidas <u>na companhia</u> dos responsáveis legais ou parentes.

Parágrafo único. É proibida a permanência desacompanhada de adolescentes com idade entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos incompletos nas dependências do parque de exposições, após as 24 (vinte e quatro) horas.

- Art. 7°. A entrada e permanência de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (catorze) anos de idade incompletos na arena de *shows* do referido parque serão permitidas na companhia do responsável legal, de parente ou de acompanhante, devidamente autorizado.
- Art. 8°. A partir dos 14 (quatorze) anos de idade completos, será permitido o acesso desacompanhado tanto ao parque de exposições quanto à arena de *shows*.
- Art. 9°. É terminantemente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em qualquer evento ou ambiente em que haja a comercialização de bebidas alcoólicas do tipo *open bar*.

Parágrafo único. Fica assegurado ao organizador a possibilidade de restringir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados para além dos parâmetros fixados nesta Portaria.

art. 10. O acesso e a permanência de crianças e adolescentes a eventos e apresentações públicas que ocorrerem durante a Expoingá, no interior do parque de exposições, não organizados pela Sociedade Rural de Maringá, deverão ser objeto de pedido neste Juízo, não se aplicando as regras gerais contidas nesta Portaria.

Capítulo III - Da entrega aos pais ou responsáveis

Art. 11. As crianças e adolescentes encontrados em horários e condições incompatíveis com as normas da presente portaria, deverão ser entregues aos pais ou responsável legal, mediante a lavratura do termo de entrega.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de entrega imediata aos pais ou responsável, a criança ou adolescente deverão ser

encaminhados ao Conselho Tutelar para providências cabíveis, dentre elas o encaminhamento aos Conselhos Tutelares dos Municípios das Comarcas da região.

Capítulo IV - Da proibição de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas, de produtos que possam causar dependência física ou psíquica e de produtos perigosos

Art. 12. É proibida a venda ou fornecimento para crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de tabaco sob qualquer forma, e de qualquer outro produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Não poderá ser fornecida bebida em recipiente de vidro ou metal à criança e ao adolescente, devendo ser utilizado copo plástico ou congênere.

- **Art. 13.** O(s) organizador(es) do evento e seu(s) colaborador(es) são solidariamente responsáveis pela venda, fornecimento e consumo de bebida alcoólica ou outros produtos proibidos, por menores de 18 (dezoito) anos, nos locais especificados nesta Portaria, e deverão:
- I fiscalizar os estabelecimentos e ambulantes que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres, no interior do evento, noticiando de imediato as irregularidades porventura constatadas à autoridade competente;
- II afixar cartazes quanto à proibição de venda de bebida alcoólica e de cigarros ou congêneres para crianças e adolescentes, nas respectivas entradas, bem como nos bares e restaurantes que funcionem em seu interior.

Capítulo V - Da Fiscalização, da Responsabilidade e das Penalidades

- **Art. 14.** É considerada como infração administrativa às normas de proteção da criança e do adolescente toda a conduta que infringir os dispositivos constantes da presente Portaria, nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **§ 1º.** A prática da infração administrativa prevista neste artigo implicará na aplicação de multa administrativa no valor de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

§ 2°. Será considerado o valor do salário mínimo na data da sentença que julgar subsistente o auto de infração;

Art. 15. O(s) organizador(es) do evento e seu(s) colaborador(es) são solidariamente responsáveis por toda infração administrativa que ocorrer no interior de eventos e apresentações públicas realizadas em bailes ou promoções dançantes; boate ou congêneres.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 16. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Ministério Público, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Conselho Supervisor da Infância e Juventude, aos Conselhos Tutelares e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, devendo ainda ser arquivada uma cópia no Cartório da Direção do Fórum deste Foro

Maringá, 27 de abril de 2.023

José Cândido Sobrinho

Juiz de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6690982